

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 02/2020**

Dispõe sobre a Análise de Impacto Regulatório – AIR em proposições e/ou alterações de resoluções que disponham sobre conteúdos que impactem diretamente nos serviços dos prestadores.

O DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no art. 37, V do Estatuto Social da AGESAN-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria Geral, expedir instruções contendo orientações e determinações, determina:

- considerando a Lei Federal nº 13.848/2019 que em seu artigo 6º determina que: “Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.”;

- considerando que a AGESAN-RS está sujeita às normativas gerais da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.026/2020 e, portanto, sujeita às normativas da Lei Federal nº 13.848/2019 que obriga à ANA à expedição de AIR;

- considerando que há matérias na AGESAN-RS que são passíveis de AIR, conforme deliberação da Diretoria de Regulação e da Diretoria Geral;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a necessidade de Análise de Impacto Regulatório – AIR – nos casos que interfiram nas receitas e/ou despesas dos prestadores de serviço regulados pela AGESAN-RS.

Art. 2º A AGESAN-RS definirá critérios específicos para cada AIR dependendo das definições a serem modificadas e/ou criadas na normativa.

Art. 3º O prazo de elaboração do AIR será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da deliberação de criação da normativa.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
**Rio Grande do Sul**

Art. 4º O AIR dependerá das instruções já previstas na Lei Federal nº 13.848/2019, bem como demais definições no âmbito local da regulação.

Art. 5º O processo de AIR ensejará na elaboração de Relatório, que será colocado em Consulta Pública junto com a manifestação do prestador.

Parágrafo único. A reunião com o prestador será prévia à Consulta Pública, para apresentação do tema.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Canoas/RS, 04 de maio de 2020.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ

Diretor Geral